

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO (ESCOLA DOM ULRICO JP) E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO (SESC CENTRO CG).			
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO DUARTE LIRA			
PROCESSO Nº: 0005770-1/2020	PARECER Nº: 101/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

José Marconi Medeiros de Souza, responsável legal pelo SESC – Serviço Social do Comércio – situado na Rua Desembargador Souto Maior, 291, 1º andar, Centro, na cidade de João Pessoa–PB –, requer, a este Conselho Estadual de Educação, **renovação do reconhecimento do Ensino Médio na Unidade Operacional Escola Dom Ulrico, localizada na Av. João Machado, 1.214, Centro, na cidade de João Pessoa–PB e a autorização para funcionamento do Ensino Médio na Unidade Operacional SESC Centro, localizada na Rua Giló Guedes, 650, Santo Antônio, na cidade de Campina Grande–PB**, conforme requerimento às fls. 02.

II – ANÁLISE:

Trata-se de pedido de renovação do **reconhecimento do Ensino Médio na Unidade Operacional Escola Dom Ulrico, localizada na Av. João Machado, 1.214, Centro, na cidade de João Pessoa–PB e autorização para funcionamento do Ensino Médio na Unidade Operacional SESC Centro, localizada na Rua Giló Guedes, 650, Santo Antônio, na cidade de Campina Grande–PB**.

Na análise técnica da Assessoria deste Conselho, constataram-se diversas irregularidades, então o Processo foi colocado em diligência, com solicitação de providências, conforme Análise nº 008/2020 (fls. 272).

Na petição às fls. 288, item "6", a Instituição requerente solicitou a desconsideração da solicitação de funcionamento do Ensino Médio na Unidade Operacional SESC Centro, Campina Grande–PB, visto que “há uma impossibilidade estrutural na referida Unidade”.

Na análise técnica constante às fls. 289, a Assessoria Técnica concluiu que o interessado cumpriu parcialmente as diligências determinadas, somente em relação à Unidade Operacional SESC – Serviço Social do Comércio Centro, João Pessoa. No tocante à Unidade Operacional SESC Centro, Campina Grande–PB, houve pedido expresso de desconsideração da solicitação de funcionamento do Ensino Médio, argumentando a impossibilidade estrutural da referida Unidade.

No relatório de Inspeção Prévia constante às fls. 292/294, a Inspeção Técnica da GEAGE constatou que o estabelecimento de João Pessoa atualmente atende às exigências da Resolução nº 298/07, estando apto para apreciação.

Dessa forma, considerando o pedido expresso de desconsideração da solicitação de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, passamos a analisar tão somente o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio na Unidade Operacional Escola Dom Ulrico, localizada na Av. João Machado, 1.214, Centro, na cidade de João Pessoa–PB.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Com efeito, estabelece o art. 14 da Resolução CEE nº 340/2001 que, uma vez satisfeitas as condições previstas na referida Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 14: “Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos”.

Por outro lado, para se obter a renovação do reconhecimento do Ensino Médio é condição *sine qua non* o estabelecimento já possuir a competente autorização de funcionamento.

Após detida análise dos documentos, robustecidos pelos relatórios da equipe técnica deste Conselho constantes no Processo, verifiquei que o estabelecimento requerente atendeu às exigências necessárias para a concessão do pleito, mormente já possuir autorização para funcionamento, *in verbis*:

Art. 4º A autorização para o funcionamento dos cursos a que se refere esta Resolução é o ato através do qual o CEE concede permissão para o estabelecimento iniciar as atividades relativas à sua oferta.

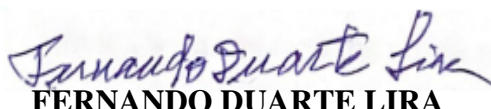
Diante do exposto, comprova-se o cumprimento de todas as exigências para a concessão do pleito e o atendimento integral dos ditames da Resolução CEE nº 340/2001.

III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e demais elementos carreados aos autos, emito parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio na Unidade Operacional Escola Dom Ulrico, localizada na Av. João Machado, 1.214, Centro, na cidade de João Pessoa–PB, pelo prazo de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.



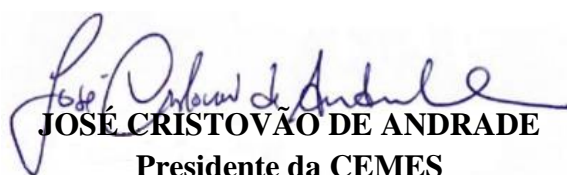
FERNANDO DUARTE LIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

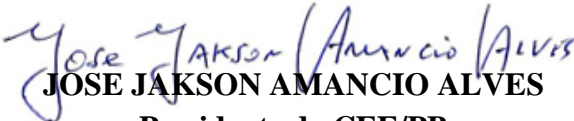


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB